



PORTARIA Nº 2877, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Prêmio Anual das Ouvidorias das unidades estaduais de saúde geridas por entidades de direito privado sem fins lucrativos da SES-GO;

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 40 § 1º, I e II, da Constituição do Estado de Goiás, art. 17, VI e artigos 33 e 76, I e III, da Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio Anual das Ouvidorias das unidades de saúde geridas por entidades de direito privado sem fins lucrativos da Secretaria de Estado da Saúde - Goiás.

Art. 2º O Prêmio instituído por esta Portaria decorre da avaliação dos requisitos estabelecidos no Manual de Maturidade das Ouvidorias das Unidades de Saúde Geridas pelas Parceiras Privadas sem Fins Lucrativos da Secretaria do Estado da Saúde de Goiás - Manual das Ouvidorias SES - 3º Setor.

Art. 3º As Ouvidorias Avaliadas serão classificadas de acordo com os índices obtidos e a premiação consistirá na entrega do selo que representa o nível de maturidade atingido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Manual das Ouvidorias SES - 3º Setor, reconhecendo as entidades que tenham alcançado os índices de maturidade, Diamante, Ouro e Prata na forma a seguir apresentada:

FAIXA DE PREMIAÇÃO	NÍVEL DE ATENDIMENTO DOS INDICADORES	REQUISITO ADICIONAL
Diamante	Entre 90 e 100 pontos	100% dos critérios essenciais e 100% dos critérios recomendáveis
Ouro	Entre 80 e 89 pontos	100% dos critérios essenciais e 80% dos critérios recomendáveis
Prata	Entre 60 e 79 pontos	100% dos critérios essenciais e 50% dos critérios recomendáveis
Intermediário	Entre 50 e 59	Menos de 100% dos critérios essenciais
Básico	Entre 30 e 49	-
Inicial	Entre 0 e 30 pontos	-

Art. 4º O regulamento do Prêmio Anual das Ouvidorias das unidades de saúde geridas por entidades de direito privado sem fins lucrativos da Secretaria de Estado da Saúde - Goiás e os demais itens relacionados serão publicados no site da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º Caso ocorra a materialização de riscos que afetem a imagem institucional, a SES poderá desconsiderar a pontuação da parceira privada que deu causa, para fins de premiação.

Art. 6º Fica a Superintendência de Governo Aberto e Participação Cidadã/SUBCIC/SES, por meio da Gerência de Ouvidoria Setorial, responsável pela realização da avaliação do prêmio estabelecido nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

Secretário-Chefe da CGE

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde

Gabinete dos SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO e do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 12 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Secretário (a)-Chefe**, em 04/09/2025, às 11:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 04/09/2025, às 19:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79231345** e o código CRC **9CF3CC20**.



Referência: Processo nº 202500010060877



SEI 79231345